



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 577/2019

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, um veículo Fiat Palio Fire Economy ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis – Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JOCIMAR JOSÉ PALETA**, Prefeito em Exercício do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis – Estado do Paraná, com sede na Avenida Felisberto Nunes Gonçalves, nº 29, um Veículo, considerado inservível pelo Decreto Nº 007/2019 de 08 de fevereiro de 2019, conforme descrição abaixo:

I – Veículo Pas/Automóvel, Fiat /Palio Fire Economy, Ano/Modelo 2012/2013, Cor Branca, Flex, RENAVAL 48322571-1, Placas AVW-5031;

**Parágrafo Único.** A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais em suas atividades assistenciais aos Agricultores do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

**Art. 2º** A presente cessão de uso terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

**§1º** Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

**§2º** Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

**§3º** Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 3º** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

**Art. 4º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

**Art. 5º** A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,  
ESTADO DO PARANÁ, em 11 de março 2019.**

**JOCIMAR JOSÉ PALETA**

Prefeito em Exercício do Município de Indianópolis

**Tribuna de Cianorte.**

**Edição nº: 8020**

**Página nº: C - 04**

**Data de: 12/03/2019**